

Nota Informativa 28 – maio de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio- Diário da República n.º 85-A/2020, de 01-05

Altera as Medidas Excepcionais e Temporárias

COVID-19

O último Decreto do Presidente da República que decreta o estado de emergência cessará os seus efeitos às 23:59 h do dia 2 de maio, o Decreto n.º 2 -C/2020, de 17 de abril, que regulamentava este estado de emergência, vai igualmente deixar de vigorar.

Não obstante o fim da sua vigência, no Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, constavam várias normas cuja aplicabilidade se torna essencial manter, embora agora sob forma de decreto-lei, na medida em que tais normas são fundamentais para mitigar o risco de um retrocesso no sucesso das medidas adotadas desde 13 de março de 2020.

O objeto do presente decreto-lei é constituído, por um lado, pelas normas que constavam dos decretos do Governo que regulamentavam o estado de emergência e, por outro lado, pelas normas que se afiguram como importantes para assegurar a reposição, ainda que gradual e lenta, da normalidade possível.

O presente decreto-lei produz efeitos a 3 de maio de 2020.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,